



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 15/2020 - CDAC/DRAP/DGPL/RIFB/IFB

CHAMADA PÚBLICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA
CAMPUS PLANALTINA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020
(Processo Administrativo nº 23133.000697.2020-61)

Chamada Pública nº 01/2020 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, com as alterações promovidas pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, CAMPUS PLANALTINA, representado, neste ato, pelo Ordenador de Despesas, NILTON NÉLIO COMETTI, portador da CNH-DETRAN/DF registro nº 00470979900, na qual consta a identidade RG nº 455776-SPTC/ES, inscrito no CPF/MF nº 814.397.417-00, nomeado pela Portaria IFB nº 514, de 06 de maio de 2019 -D.O.U. 08/05/2019, no uso de suas prerrogativas legais e em conformidade com a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e com a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, com as alterações promovidas pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, após trabalhos realizados por Comissão instituída pela Portaria nº 43 de 30/04/2020, vem realizar esta CHAMADA PÚBLICA para a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, Lei 11.947 de 16 de junho de 2009, durante o período de 21 dias. Enquanto durar a situação de emergência ou calamidade pública, **os interessados deverão encaminhar a documentação para habilitação e Proposta de Venda e seus anexos, exclusivamente por meio dos Correios para o seguinte endereço: Rodovia DF 128, Km 21, Zona Rural, Planaltina DF, CEP: 73380-900 Caixa Postal: 002 e encaminhar obrigatoriamente o código de rastreio para o endereço eletrônico: licitacao.cpla@etfbsb.edu.br, até o dia 21 de julho de 2020, com o seguinte assunto: (chamada publica nº 01 de 2020), não será admitido código de rastreio encaminhado fora do prazo.**

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão encaminhar o código de rastreio do envio da documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 21 (vinte um) dias a contar da data da publicação deste Edital, **o Instituto Federal de Brasília não se responsabilizará pelo extravio da documentação que por algum motivo não seja localizada na caixa postal dos correios.**

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações constantes do Projeto Básico - ANEXO I.

2. DA FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)/PNAE.

Ação nº 2994

Descrição da Ação: Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PTRES: 169949

Fonte: 0113150072

Plano Interno: CFF53M9601N/CFF53M9601N

GND: 33.90.32-03

Valor: R\$ **508,842,00**

3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

3.1. O prazo do envio da documentação para habilitação e projeto de venda, será da data de sua publicação **até o dia 21 de julho de 2020, e deverá ser encaminhada exclusivamente por meio dos Correios, para o seguinte endereço: Rodovia DF 128, Km 21, Zona Rural, Planaltina DF, CEP: 73380-900 Caixa Postal: 002, o participante deverá encaminhar obrigatoriamente o código de rastreio para o endereço eletrônico: licitacao.cpla@etfbsb.edu.br, com o seguinte assunto: (chamada publica nº 01 de 2020), não será admitido código de rastreio encaminhado fora do prazo.**

3.2. Os interessados deverão entregar dois envelopes distintos lacrados, contendo externamente os seguintes dados:

ENVELOPE Nº 001 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA DO IFB - CAMPUS PLANALTINA

REFERÊNCIA: DOCUMENTAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

ENVELOPE Nº 002 - PROJETO DE VENDA

ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA DO IFB - CAMPUS PLANALTINA

REFERÊNCIA: DOCUMENTAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

3.3. Os documentos deverão ser apresentados em uma via. **AS CÓPIAS DEVERÃO SER AUTENTICADAS.** No caso de cópias simples, os originais deverão ser apresentados pelo proponente no momento de abertura do envelope para a autenticação por servidor da Administração.

3.4. Documentos emitidos via internet serão devidamente analisados junto ao site.

3.5. Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, observando os respectivos prazos de validade.

3.6. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.7. Somente serão aceitos os documentos e o projeto de venda durante o período do item 3.1

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

4.1.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.1.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.1.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

5. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

5.1. No Envelope nº 02, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II – MODELO DE PROJETO DE VENDA.

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata até 05 (cinco) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 10 (dez) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 03 (três) dias úteis o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução 04/2015.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de

cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

6.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados no Item 6.

6.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7. DO PREÇO

7.1. Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Entidade Executora deverá considerar os preços de referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, de que trata o Decreto n.º 6.447/2008 conforme o artigo 23 da referida Resolução do FNDE, juntamente com dos agricultores familiares da região.

7.2. Na classificação das propostas será considerado o preço unitário de cada item ofertado, bem como o valor da proposta em algarismo e por extenso, em moeda corrente legal do País, incluídos ainda os impostos, taxas, fretes e quaisquer outros encargos eventuais e despesas incidentes.

7.3 Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; através das Resoluções RDC n.º 259/02 e 216/2004 - ANVISA;

7.4 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá às seguintes regras:

7.4.1 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP Familiar /ano/EEx.

7.4.2 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x **R\$ 20.000,00.**

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão) entregar as amostras indicadas no item 8.6 no **IFB/CAMPUS PLANALTINA, na UNIDADE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - UAN, com sede à RODOVIA DF-128, KM 21, ZONA RURAL, PLANALTINA-DF**, logo após a divulgação da ata com a relação dos proponentes, conforme o item 5.2., para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação, conforme o item 2 **do Anexo V - LOCAL E DATA DE ENTREGA DAS AMOSTRAS.**

8.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e as especificações do produto.

8.3. A não apresentação da(s) amostra(s) ou a apresentação da(s) amostra(s) em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou proposta.

8.4. A análise ficará a cargo do profissional da área de Nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

8.5. O resultado da análise será publicado em até 03 (três) dias após o prazo da apresentação das amostras.

8.6 Os proponentes DEVERÃO apresentar AMOSTRAS dos itens de 01 ao 04 do quadro do item 1.1 anexo I e do item 1 do quadro 1.2 anexo I (PROJETO BÁSICO) em ATÉ 3 dias úteis a partir do dia da abertura dos envelopes (sessão pública), sendo que a quantidade mínima da amostra de cada item DEVERÁ ser de, no caso da cesta básica, 1 (uma) cesta completa e, no caso dos demais itens, pelo menos 2 unidades de cada;

9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. O(s) fornecedor(es) vencedor(es) deverá(ão) fazer as entregas nos Campus do IFB, as entregas serão combinadas com o campus, de acordo com as especificações constantes no item 4.5 Anexo I - PROJETO BÁSICO

9.2. No ato da entrega dos gêneros alimentícios, serão analisadas a qualidade e a adequação às especificações e quantitativos descritos nas Ordens de Fornecimento e no Anexo I - PROJETO BÁSICO deste edital.

9.3. Caso seja detectada a divergência do gênero alimentício com a especificação do mesmo no referido edital, o fornecedor deverá, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir da rejeição do produto, realizar a substituição do item em desacordo.

10. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no IFB, conforme relação dos locais no item 4.5 do projeto básico (ANEXO I).

10.2. É obrigação do fornecedor verificar junto ao campus o melhor horário para entregas por meio dos telefones de contato item 4.5 (anexo I do projeto básico)

10.3. Os itens entregues deverão ter a qualidade conforme às especificações do item **4. (ENTREGAS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS)** do projeto básico (**ANEXO I**), sendo a mesma analisada no ato da entrega **por um fiscal de contrato designado.**

10.4. Quando da entrega dos itens relacionados 1 ao 5, o fornecedor deverá atender todas às especificações do item 4 . (ENTREGAS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS) anexo II do projeto básico

10.5. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas e conforme especificações do item 4.10, 4.11, 4.12 e 4.13 do projeto básico (ANEXO I), ou seja, que não danifiquem e/ou provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

10.6. A pontualidade nas entregas das mercadorias para os campi está vinculada ao cumprimento da oferta dos lanches e/ou outras refeições. O atraso na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução da oferta mencionada e consequentes transtornos à execução da alimentação escolar, dando ensejo às penalidades cabíveis previstas em contrato ou mesmo à rescisão contratual.

10.7. Ao longo da vigência contratual, o IFB poderá, por meio de servidor designado (fiscal de contrato), realizar visitas técnicas aos fornecedores para averiguação da qualidade higiênico-sanitária.

11. DO RESULTADO

11.1 A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

12. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

12.1. O contrato advindo desta Chamada Pública entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo período de **06 (seis) meses.**

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Declarado(s) o(s) vencedor(es) habilitado(s), qualquer participante poderá se manifestar até o primeiro dia útil subsequente à divulgação da decisão, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O não comparecimento do participante vencedor para assinatura do Contrato no prazo estabelecido, assim como aquele que não cumprir o prazo de entrega estipulado por este edital, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega, através de empenho no qual se observarão os valores emitidos na nota fiscal e a declaração do setor competente quanto à entrega dos produtos DESDE que o FNDE tenha realizado o repasse financeiro ao IFB.

15.2. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

15.3. Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.

16. SÃO ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR:

- 16.1.** Receber os envelopes dos proponentes, contendo a documentação de habilitação e o projeto de vendas;
- 16.2.** Classificar e julgar as propostas dos participantes da Chamada Pública;
- 16.3.** Receber as amostras dos produtos e o formulário da relação das amostras para avaliação e seleção;
- 16.4.** Divulgar o resultado do processo e encaminhar para publicação no Diário Oficial da União e em outros meios de comunicação disponíveis;
- 16.5.** Orientar e acompanhar a assinatura do contrato entre o Campus e os representantes da Agricultura Familiar.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRODUTORES E SUAS ORGANIZAÇÕES

- 17.1.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no ANEXO I - PROJETO BÁSICO da presente Chamada Pública.
- 17.2.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante a vigência do contrato.
- 17.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.ifb.edu.br. e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Coordenação de Aquisições e Contratos -CDAC, do IFB/Campus Planaltina, (DESDE QUE HAJA AGENDAMENTO PRÉVIO ENVIADO NO POR EMAIL: licitacao.cpla@etfbsb.edu.br E COMPAREÇA USANDO MASCARA, localizada no endereço Rodovia DF-128 Km 21, Zona Rural, Planaltina-DF, nos dias úteis, no horário das 09 h:00 às 11h:00 e 14h:00 às 16h:00.

18.2. A presente Chamada Pública é composta pelos seguintes anexos:

ANEXO I - Projeto Básico;

ANEXO II - Modelo de Projeto de Venda de Fornecimento de Alimentos;

ANEXO III - Cardápio base Semanal;

ANEXO IV - Projeto Para Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar PNAE/2020

ANEXO V - Local e data de Entrega da Documentação e Projetos de Venda

ANEXO VI- Modelo de Projeto de Venda Modelo Proposto Para os Grupos Formais

ANEXO VII Minuta do Contrato.

18.3 A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: site do Instituto Federal de Brasília - IFB e no Protocolo do IFB/Campus Planaltina.

18.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária federal específica para os alimentos relacionados neste edital.

18.5. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23, § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>.

18.6. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos deverão ter prioridade as propostas dos Grupos Locais e as dos Grupos Formais, conforme consta na Resolução nº 04/2015 do FNDE.

18.7. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na Chamada Pública de compra, podendo ser alterado quando ocorrer a necessidade de substituição de produtos, mediante aceite do contratante e devida comprovação dos preços de referência somados taxas incidentes devidamente justificáveis na composição do preço.

18.8.O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano/E.Ex;

II - Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica X R\$ 20.000,00

18.9. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

18.10. O IFB/Campus Planaltina disponibilizará uma relação com o nome da pessoa responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios, garantindo, assim, a presença de uma pessoa autorizada e qualificada para realizar este procedimento.

NILTON NÉLIO COMETTI
Ordenador de Despesas
Portaria IFB nº 514, de 06/05/2019
IFB/Campus Planaltina

ANEXO I - Projeto Básico
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
PROJETO BÁSICO DE AQUISIÇÃO COM RECURSOS DO FNDE/PNAE
DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

(atendimento de todos os campi do IFB com cestas compostas por alimentos saudáveis às famílias dos alunos da Educação Básica em tempos de crise - suspensão das aulas - provocada pela pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19) e atendimento do CPLA com lanches saudáveis aos alunos da Educação Básica pós pandemia - retorno das aulas)

Considerando a legislação citada abaixo e as colocações feitas no item 2 (justificativa) deste projeto, é de suma importância que o IFB, enquanto Instituição comprometida com o seu público-alvo, considere a viabilidade do direito universal à alimentação, conforme preconizam as seguintes citações:

Constituição Federal de 1988 ao tratar “Dos Direitos Sociais”, garante a alimentação como direito:

Art. 6º: São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.; Art. 208: O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: II- atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; Art. 212. §4º: Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários; Art. 227: é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a alimentação à criança, ao adolescente e ao idoso.

Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (2015, online), artigo 25:

Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle

Legislação e diretrizes que permeiam o Programa Nacional de Alimentação Escolar (todas em anexo a este projeto):

LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009: Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.

LEI Nº 13.987, DE 7 DE ABRIL DE 2020: Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 9 DE ABRIL DE 2020: Dispõe sobre a execução do PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020: Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Orientações para a execução do PNAE durante a situação de emergência decorrente do coronavírus (COVID-19) - MEC e MAPA, 2020

Neste último documento ressalta-se:

“a alimentação escolar passou de uma ação assistencialista, pontual e pouco abrangente para um programa universal, que atende a todos os estudantes da rede pública brasileira.

A universalidade do atendimento é uma das diretrizes do PNAE e deve-se garantir, mesmo neste momento de suspensão de aulas, o direito à alimentação a todos os estudantes atendidos nas escolas públicas, para a correta execução do PNAE neste momento excepcional”.

Antes de tratar do objeto deste projeto, parte dele “aquisição de alimentos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para compor cestas com alimentos saudáveis para famílias de alunos em tempos de pandemia gerada pelo coronavírus”, ressalta-se que as diretrizes da “nova” legislação não obrigam o IFB a realizar essa ação, apenas autorizam, mas do ponto de vista técnico (especificamente o da segurança alimentar), realizar tal ação reflete o compromisso do **IFB** para com a sociedade (alunos, famílias de alunos e da agricultura familiar), especialmente no atual cenário mundial.

1. OBJETO

Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural com recursos financeiros do **FNDE (R\$508.842,00** - quinhentos e oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais, conforme planilha de repasse do **FNDE** em anexo) disponibilizados ao **IFB** para a execução do **PNAE** no ano de **2020**, conforme elucidação abaixo:

1.1 No caso do Campus Planaltina-CPLA(R\$93.738,00 - noventa e três mil, setecentos e trinta e oito reais), onde há espaço e equipamentos para o recebimento e armazenamento adequados de alimentos in natura bem como equipe de colaboradores sob a supervisão de nutricionista para a manipulação dos alimentos, a aquisição será de acordo com a legislação que altera a L. 11.947 (citadas previamente aos itens deste projeto) adquirindo cestas com alimentos saudáveis para atendimento às famílias dos alunos em tempos de crise-suspensão das aulas pelo **COVID 19** e, também, conforme a L. 11.947, adquirindo lanches para complementar os lanches do matutino-colação e do vespertino-merenda a serem servidos aos alunos da Educação Básica do campus, quando do retorno das aulas.

Abaixo, o quadro com as especificações dos itens.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	CRONOGRAMA DE ENTREGA	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO (R\$)	PREÇO TOTAL MÉDIO (R\$)
1	Cesta com alimentos saudáveis, unidade c/ 16 itens*	255 unidades	<i>Única entrega</i>	224,950	57.362,25
2	Biscoito doce (baixo teor de açúcar) à base de frutos do Cerrado (sabores diversos), pacote c/ 50g cada	100 Kg (2.000 pacotes)	<i>Uma de 20Kg/mês (durante 5 meses)</i>	61,358	6.135,84
3	Biscoito salgado (baixo teor de sal) à base de frutos do cerrado (sabores diversos), pacote c/ 40g cada	80,424 Kg (2.010 pacotes)	<i>Uma de 16,08Kg/mês (durante 5 meses)</i>	62,667	5.039,90
4	"Mix" de castanhas, pacote c/ 30g no (mínimo, de 2 tipos de castanhas; sugestões de castanhas: do Brasil ou Pará, de caju, de baru, de licuri, de pequi)	300 kg (aproximadamente 10.000 pacotes)	<i>Uma de 60 Kg/mês (durante 5 meses)</i>	84,000	25.200,00
VALOR TOTAL (R\$)					93.737,99

(*) Composição da cesta (16 itens):

Abóbora japonesa: 1,5Kg

Arroz branco polido tipo 01 orgânico: 3 pacotes (3 Kg)

Açúcar mascavo: 1 pacote (1 Kg)

Biscoito doce integral: 1 pacote (0,4Kg)

Castanhas ("mix"): 1 pacote (0,5Kg)

Café em pó: 1 pacote (0,5Kg)

Extrato concentrado de tomate orgânico: 1 caixa (0,580Kg)

Farinha de mandioca: 1 pacote (0,5Kg)

Feijão preto tipo 01: 1 pacote (1 Kg)

Flocão de milho não transgênico: 1 pacote (0,5Kg)

Leite integral em pó: 1 pacote (1kg)

Macarrão espaguete ou parafuso: 1 pacote (1 Kg)

Mel de abelha: 1 frasco (0,5Kg)

Óleo refinado de babaçu orgânico: 1 frasco (1L)

Ovos de galinha: 2 dúzias

Suco de uva integral (sem adição de açúcar e conservantes): 1 vidro (1 L)

1.1.1 Considerações gerais para o quadro do item 1.1:

VALOR REPASSADO PELO FNDE AO IFB, CPLA: R\$93.738,00 (noventa e três mil, setecentos e trinta e oito reais);

Os valores considerados para os preços unitários tiveram por base a planilha das médias das cotações **em anexo**. Os e-mails com solicitações de orçamentos, bem como as cotações, **estão anexados** junto à planilha citada.

Valor a ser utilizado pelo IFB/PLA:R\$93.737,99(noventa e três mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos), conforme planilha citada anteriormente, ou seja, R\$0,01 (um centavo) a menos dos recursos repassados pelo FNDE devido à inviabilidade de precisão na logística em função dos valores financeiros unitários dos itens;

O valor do FNDE a ser utilizado para a execução do PNAE no CPLA será destinado parcialmente (em torno de **60%**) para a aquisição de **cestas com alimentos saudáveis** para as famílias de alunos da educação básica em tempos de COVID 19 no intuito de respeitar a legislação citada no primeiro parágrafo deste projeto concomitante ao volume comportado pelos recursos repassados e parcialmente (em torno de **40%**) para a aquisição de **lanches** do matutino (colação) e do vespertino (merenda) também saudáveis, em **caráter complementar** (cardápio anexado ao projeto), para os alunos da Educação básica pós pandemia-retorno das aulas. Para essa distribuição percentual também foi considerada a composição dos lanches servidos aos alunos do *campus* (cardápio **em anexo**) de forma que os quantitativos adquiridos por este projeto fossem suficientes para a diversidade do cardápio bem como para que, em conjunto com outros itens provenientes de outros processos, garantissem quantidades suficientes de lanches pelo período de 1 (um) ano. Pelo cardápio é possível observar que, **além dos itens deste projeto, nos lanches também são inseridos barra de cereal (c/ baixo teor de açúcar), suco integral de uva (s/ adição de açúcar e/ou conservantes) e frutas in natura, cujas aquisições são contempladas por outros processos (recursos próprios).**

1.1.2 Considerações quanto aos cálculos dos quantitativos de lanches a serem adquiridos (quadro do item 1.1):

Média do quantitativo de lanches (colação e merenda somadas) servidos /dia (**323**, conforme planilha de **médias de refeições em anexo**- utilizados meses de março e novembro de 2019 como referências, visto que são os 2 meses que conseguem refletir, com maior fidedignidade, a dinâmica entre o início e o fim do ano letivo) e dos per capita utilizados. A **memória dos cálculos** está **em anexo**;

Per capita dos itens:50g para biscoitos doces (mais “densos” no peso); **40g** para biscoitos salgados (mais leves no peso) e **30g** para castanhas,

Frequência semanal dos itens: de acordo com os cardápios ‘base’ anexado (**1 a 2x/semana**, podendo variar, dependendo de outros itens em estoque que não sejam, necessariamente, da agricultura familiar)

Capacidade de aquisição comportada pelos recursos do FNDE, os quais são suficientes apenas para os itens deste projeto. Importante frisar que os **recursos do FNDE são complementares**.

1.1.3 Quanto ao quantitativo de **cestas com alimentos saudáveis** a serem adquiridas (quadro do item 1.1), foi considerado principalmente o censo 2020, “**IFB em números**”, alunos do **Integrado** (print da tela **em anexo**); Ao todo, os alunos do Integrado somam 350 (trezentos e cinquenta)*. Além disso, “**OUTRAS COLOCAÇÕES DE SUMA IMPORTÂNCIA**” no item 2 (justificativa) deste projeto são relevantes, uma vez que, pelo valor financeiro de cada cesta, esse é o quantitativo de alunos/famílias que os recursos repassados pelo FNDE comportam. Importante novamente frisar que os **recursos do FNDE são complementares**.

() Uma vez que os recursos destinados ao demais campi comportam 1.845 “cestas” e os alunos do Integrado desses somam 1.750 ao todo, 95 cestas (noventa e cinco) que serão entregues na Reitoria (item 4) precisarão ser remanejados para o CPLA, de forma que este campus, a exemplo dos demais, também possa contemplar à totalidade de alunos/famílias do Integrado, ou seja, 350 (trezentos e cinquenta). Sobre essa abordagem vide item 2.8.*Obs.: Per capita do item: 1 cesta/família*

1.2 No caso dos demais campi do IFB (R\$415.104,01 - quatrocentos e quinze mil, cento e quatro reais), onde não há espaços e equipamentos para o recebimento e armazenamento adequados de alimentos *in natura* e também não há recursos humanos específicos para as ações que envolvem a manipulação de alimentos, será de acordo com a legislação que altera a L. 11.947 (citadas anteriormente) para atendimento às famílias dos alunos com **cestas compostas por alimentos saudáveis** em tempos de crise-suspensão das aulas pelo COVID 19. Abaixo, o quadro com as especificações dos itens.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	CRONOGRAMA DE ENTREGA (Kg)	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO (R\$)	PREÇO TOTAL MÉDIO (R\$)
	Cesta com alimentos		Única entrega		

1	saudáveis, unidade c/ 16 itens*	1.845	em cada campus	224,95	415.032,75
VALOR TOTAL (R\$)					415.032,75

(*) Composição da cesta (16 itens):

Abóbora japonesa: 1,5Kg

Arroz branco polido tipo 01 orgânico: 3 pacotes (3 Kg)

Açúcar mascavo: 1 pacote (1 Kg)

Biscoito doce integral: 1 pacote (0,4Kg)

Castanhas ("mix"): 1 pacote (0,5Kg)

Café em pó: 1 pacote (0,5Kg)

Extrato concentrado de tomate orgânico: 1 caixa (0,580Kg)

Farinha de mandioca: 1 pacote (0,5Kg)

Feijão preto tipo 01: 1 pacote (1 Kg)

Flocão de milho não transgênico: 1 pacote (0,5Kg)

Leite integral em pó: 1 pacote (1kg)

Macarrão espaguete ou parafuso: 1 pacote (1 Kg)

Mel de abelha: 1 frasco (0,5Kg)

Óleo refinado de babaçu orgânico: 1 frasco (1L)

Ovos de galinha: 2 dúzias

Suco de uva integral (sem adição de açúcar e conservantes): 1 vidro (1 L)

1.2.1 Considerações importantes para o quadro do item 1.2:

VALOR REPASSADO PELO FNDE AO IFB para todos os campi, subtraindo o CPLA: R\$415.104,00 (quatrocentos e quinze mil, cento e quatro reais);

O valor considerado para o preço unitário teve por base a planilha das médias das cotações **em anexo**. Os e-mails com solicitações de orçamentos, bem como as cotações, **estão anexados** junto à planilha citada;

Valor a ser utilizado pelos campi do IFB/PLA (subtraído o CPLA):R\$415.032,75 (quatrocentos e quinze mil, trinta e dois reais e setenta e cinco centavos), conforme planilha **emanexo** a este projeto ou seja, R\$71,25 (setenta e um reais e vinte e cinco centavos) a menos que os recursos repassados pelo FNDE devido à inviabilidade de precisão na logística em função dos valores financeiros unitários dos itens;

O valor a ser utilizado do FNDE para a execução do PNAE nos *campi* será destinado à aquisição de **cestas com alimentos saudáveis** para as famílias de alunos em tempos de COVID 19 no intuito de respeitar a legislação previamente citada concomitante à capacidade do quantitativo comportado pelos recursos repassados. **Importante frisar que os recursos do FNDE são complementares.**

1.2.1 Quanto ao quantitativo de cestas a serem adquiridas (quadro do item 1.2), foi considerado principalmente o censo 2020 "IFB em números", alunos do Integrado) (print da tela em anexo); Além disso, "OUTRAS COLOCAÇÕES DE SUMA IMPORTÂNCIA" no item 2 deste projeto (justificativa) são relevantes, uma vez que, pelo valor financeiro de cada cesta, este é o quantitativo de alunos/famílias que os recursos repassados pelo FNDE comportam.

***Obs.:** Per capita do item: 1 cesta/família

2. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

2.1 Para os Campi como um todo, justifica-se a aquisição de **cestas com alimentos saudáveis** para que o IFB procure atender à legislação citada no primeiro parágrafo.

2.2 Para o CPLA justifica-se a aquisição de **cestas com alimentos saudáveis** para que o IFB atenda à legislação citada no primeiro parágrafo e, devido às suas especificidades, justifica-se a aquisição de **lanches** pelas colocações a seguir (algumas colocações também se enquadram na justificativa para a aquisição de cestas com alimentos saudáveis para as famílias pelo Instituto - *campi* - com um todo).

2.2.1 A alimentação é o meio pelo qual se satisfazem as necessidades físicas do ser humano e ela compõe o conjunto dos direitos sociais da população. Segundo o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) a alimentação adequada e saudável é a realização de um direito humano básico, com a garantia ao acesso permanente e regular, de

forma socialmente justa, a uma prática alimentar adequada aos aspectos biológicos e sociais dos indivíduos, de acordo com o ciclo de vida e as necessidades alimentares especiais, pautada no referencial tradicional local (CONSEA, 2014, online);

2.2.2 Alguns exemplos que compõem o aparato legal que afirma e regulamenta o papel do Estado no cumprimento do seu dever na efetividade desse direito são:

Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (2015, online), artigo 25: *Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle;*

Constituição Federal de 1988 (2015, online): ao tratar “Dos Direitos Sociais”, garante a alimentação como direito; Art. 6º: *São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta **Constituição**;* Art. 208: *O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: II- atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;* Art. 212. §4º: *Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários;* Art. 227: *é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a alimentação à criança, ao adolescente e ao idoso.*

2.2.3 A afirmação da alimentação enquanto direito envolve também a alimentação no âmbito escolar;

2.2.4 No sentido da afirmação da educação em toda sua plenitude e na afirmação da alimentação enquanto direito, fundamentada no conceito de segurança alimentar e nutricional, surge o Programa Nacional de Alimentação escolar (PNAE), programa coordenado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), pois, a partir do que prevê a CF de 1988, é responsabilidade de todos os entes federados - União, Estados, Distrito Federal e Municípios - assegurar a alimentação escolar para os **estudantes da educação básica pública;**

2.2.5 A **Lei n. 11.947**, de 16 de junho de 2009, que regulamenta o PNAE, prevê (art. 3º) que *a alimentação escolar é **direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei;***

2.3.6 O âmbito escolar é tratado na Política de Educação pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996) que assegura (art. 4º): *o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: VIII- atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013);*

2.2.7 A Educação, enquanto política pública, é qualificada como **dever do Estado e concretizada a partir do desenvolvimento do processo educacional, composto por diversos elementos a partir da articulação do tripé ensino/pesquisa/extensão, que visam desenvolver e fortalecer o processo ensino e aprendizagem**. Portanto, **um dos elementos de fundamental importância que compõem esse processo é a alimentação escolar**;

2.2.8 A LDBN (1996), em seu artigo 21, deixa claro que a educação escolar “[...] compõe-se de: I- educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; II- educação superior”. Em seguida no Capítulo II (da Educação Básica), regulamenta todas as modalidades que compõem a educação básica: educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; educação profissional e tecnológica e educação de jovens e adultos. **Especificamente no artigo 36-B, que corresponde à seção da educação profissional e tecnológica, há o esclarecimento do desenvolvimento dessa modalidade em nível médio. Art. 36-B. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas: I- articulada com o ensino médio; II- subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.** Desta forma, não há dúvidas de que o estudante do subsequente é compreendido no universo da educação básica e, portanto, alvo das ações que envolvem a alimentação escolar;

2.2.9 *O repasse anual complementar do FNDE ao IFB para os alunos da Educação Básica é feito considerando a LDB, art. 36-B, pela qual os alunos do subsequente são incluídos na Educação Básica;*

2.2.10 As escolas federais, enquanto entidades executoras, de acordo com o art. 5º da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, são responsáveis pela execução do PNAE, inclusive pela utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE. Responsabilizam-se, portanto, pela oferta de alimentação nos 200 dias letivos e pelo desenvolvimento das ações de educação alimentar e nutricional a todos os alunos da educação básica matriculados;

2.2.11 De acordo com o PNAE, resol./CD/FNDE nº 26/2013, alunos do Integrado têm direito a 3 refeições/dia (atualmente colação, almoço e merenda) e alunos do Subsequente têm direito a 1 refeição/dia (ou colação ou merenda, de acordo com o turno de aula do aluno);

2.2.12 No IFB/CPLA, campus com estrutura físico-funcional para a preparação e distribuição de refeições UAN-Unidade de alimentação e Nutrição), os cardápios são elaborados por nutricionista considerando e respeitando as recomendações diárias nutricionais para a fase da adolescência (grande maioria dos alunos do campus Planaltina) de acordo com a FAO/OMS, as quais servem de referência para a legislação do PNAE, mais especificamente a resolução n.26/FNDE/2013, alterada pela resolução n.4/FNDE/2015;

2.2.13 Atualmente são servidas, no Restaurante Estudantil do CPLA, cerca de **825** (oitocentas e vinte e cinco) refeições diárias entre desjejum, colação, almoço, merenda, jantar e ceia (planilha com média de refeições servidas/dia **em anexo**). O almoço contempla gratuitamente alunos do Integrado (residentes ou não no campus), o desjejum e a ceia contemplam alunos residentes (do Integrado ou não) e os lanches (matutino-colação e vespertino-merenda) contemplam alunos do Integrado (residentes ou não) e alunos do subsequente.

2.2.14 Diante das colocações anteriores, o serviço de um Restaurante Estudantil tem por objetivo oferecer ao aluno, por meio de uma ação efetiva, um importante instrumento de satisfação a uma necessidade básica e de real função acadêmico-social porque contribui para um melhor desempenho e formação integral do educando. Além disso, contribuir para a redução da evasão escolar.

2.2.15 Os alimentos contemplados neste projeto são importantes para uma alimentação diária adequada, pois tanto as cestas quanto os lanches são saudáveis (alimentos ricos em carboidratos, proteínas, lipídios, vitaminas, minerais, fibras-integrais- e outros componentes com propriedades funcionais, todos de fundamental importância para o desenvolvimento cognitivo dos educandos bem como para a disposição fisiológica geral dos alunos durante o período de isolamento provocado pela pandemia/coronavírus (COVID-19) e durante o período de permanência na escola (no caso dos lanches) pós liberação do isolamento-retorno das aulas.

2.2.16 No campo das Políticas de Alimentação e Nutrição (PAN), a promoção do consumo de alimentos saudáveis ocupa posição de destaque dentre as diretrizes de promoção da alimentação adequada;

2.2.17 Estratégia Global sobre Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde, elaborada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), recomenda o aumento do consumo de alimentos saudáveis dentre as recomendações para prevenção de doenças crônicas não transmissíveis (ex.: hipertensão arterial, diabetes e obesidade). No cenário nacional, o Ministério da Saúde do Brasil recomenda a importância de variar o consumo desses alimentos nas refeições ao longo da semana (FIGUEIREDO, JAIME e MÜNTEIRO, 2008).

2.2.17.1 Quanto aos itens componentes das “cestas com alimentos saudáveis”, os mesmos foram considerados/listados não somente considerando o **hall** de alimentos “mínimos” para uma cesta básica, mas, também a partir da conciliação de vários critérios, alguns deles apontados pela resol.n. 26/FNDE, como valor nutricional (bom teor de vitaminas, minerais, lipídios, proteínas, carboidratos e fibras - no caso dos integrais), amenização da oferta de alimentos ricos em açúcares (principalmente sacarose, açúcar que proporciona o sabor doce) e **sódio** (“sal”) **na composição** (os que foram listados, açúcar mascavo e mel, são mais naturais e saudáveis e ofertados em baixas quantidades e o sal não participa da composição, pois é o ingrediente com maior teor de sódio na natureza, cujo consumo máximo indicado pela Organização Mundial da Saúde - OMS - é de 5g/dia e há estudos indicando que os brasileiros consomem, em média, 12g/dia, ou seja, mais que o dobro), **forma sustentável de cultivo** (no caso dos orgânicos e dos não-

transgênicos), **tempo de prateleira** (maior durabilidade), **produção/disponibilização pela agricultura familiar. Por isso, ao invés de “cestas básicas” utilizou-se o termo “cestas com alimentos saudáveis”**.

O óleo de babaçu **orgânico**, por exemplo, é um item ‘elaborado’ pela agricultura familiar, *“cujos testes de aceitabilidade tiveram bons resultados (boa aceitação), com excelentes valor nutricional e propriedades funcionais e muito estável a altas temperaturas”* (evita a liberação de substâncias tóxicas à saúde como a acroleína, liberada pelo óleo de soja) - artigo científico “Extração, caracterização físico-química, nutricional e reológica do azeite de coco de babaçu, CASTRO, Alessandra Almeida acessado em <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/handle/riufcg/2746> no dia 07/05/2020 às 15:45). Além disso, o produto tem o preço compatível ao do óleo de soja. *Os óleos constituem aproximadamente 34% da energia na alimentação e fornecem 9 kcal/g. Tem a importante função em fornecer energia ao organismo, garantir a saciedade, produzir hormônios, enzimas e transportar vitaminas lipossolúveis (A, D, E e K), além de exercerem um importante papel sobre as membranas celulares e sistema imunológico.* (Tanaka M et al. O papel dos óleos e gorduras na alimentação, 2017).

2.2.17.2 Quanto aos **alimentos** que complementam os **lanches** servidos pela UAN/CPLA, os mesmos **foram considerados/listados a partir da conciliação de critérios, alguns deles apontados pela resol.n. 26/FNDE, como o valor nutricional, teor de sódio e sacarose, a produção/disponibilização pela agricultura familiar e, concomitante a esses critérios, tiveram que ser consideradas a praticidade e a agilidade para a distribuição deles aos alunos**, pois a estrutura funcional da UAN conta, atualmente, com **apenas com 7 (sete) colaboradores operacionais** com horários diversificados para a realização de inúmeras tarefas realizadas ao longo do funcionamento do setor (de 6:00 às 21:30). A equipe, no momento da distribuição dos lanches (colação - servida entre o desjejum e o almoço - e merenda - servida entre o almoço e o jantar), está envolvida também com outras tarefas inerentes às grandes refeições (almoço e jantar). Além disso, **o interstício de tempo para distribuir os lanches aos alunos é de 15 minutos**, de forma que os alunos não permanecem no refeitório, pois precisam retornar para as salas de aula. Por isso, há a preocupação em disponibilizar lanches saudáveis, mas que, ao mesmo tempo, incorporam os conceitos de praticidade e agilidade.

As 95 (noventa e cinco) cestas “excedentes” que serão **entregues na Reitoria** (o projeto contempla 1.185 cestas para os *campi* e neles são, ao todo, 1.750 alunos do Integrado), precisarão ser formalmente e justificadamente remanejadas **para o CPLA** de forma que este *campus*, a exemplo dos demais, também possa contemplar à totalidade de famílias dos alunos do Integrado (350) e, considerando que provavelmente houve evasão escolar ao longo do primeiro semestre, pode-se considerar a possibilidade das cestas dos *campi* serem remanejadas formalmente entre si na medida em que um *campus*, no qual as cestas ultrapassem a necessidade quantitativa do atendimento às famílias dos alunos do Integrado, poderá remanejá-las a outro *campus* cuja necessidade porventura não tenha sido totalmente atendida (podem ocorrer falhas no processo de levantamento do censo escolar). Nessa questão, **ficará “a critério” do IFB (reitoria e diretores), em consonância com a “nova” legislação do PNAE, decidir sobre as diretrizes a serem utilizadas para os remanejamentos das “cestas” entre os *campi*.**

3. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

3.1 Será aceita a proposta do fornecedor:

3.1.1 Que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;

3.1.2 Cujas especificações do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;

3.1.3 Que realize as entregas dos itens conforme o cronograma de entrega (quadros do item 1.1 e 1.2);

3.1.4 Que tenha ofertado o(s) item(ns) em quantitativo não inferior à prevista pelo projeto básico (quadro do item 1.1);

3.1.5 Que atenda às demais exigências do edital e de seus anexos.

3.2 A apresentação de Projeto de Venda para contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste projeto básico. No caso do preço proposto pelo fornecedor estar abaixo do preço de referência, o preço proposto deve prevalecer sobre o de referência.

3.3 A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

3.4 Os proponentes DEVERÃO apresentar AMOSTRAS dos itens de 01 ao 04 do quadro do item 1.1 e do item 1 do quadro 1.2 em ATÉ 3 dias úteis a partir do dia da abertura dos envelopes (sessão pública), sendo que a quantidade mínima da amostra de cada item DEVERÁ ser de, no caso da cesta básica, 1 (uma) cesta completa e, no caso dos demais itens, pelo menos 2 unidades de cada;

3.5 A **sessão pública será realizada pelo CPLA/Comissão** instituída pela Portaria n.43-DGPL/ IFB, de 30/04/2020, modificada pela portaria n.45-DGPL/ IFB de 05/5/2020, cujas data e horário serão formalmente divulgados aos proponentes;

3.6 Devido ao estado declarado de calamidade pública e consequente situação de isolamento social, a sessão pública poderá ocorrer de outra forma que não seja presencial e que esteja amparada pela legislação.

3.7 Caso a sessão pública seja presencial, o local da mesma será formalmente informado aos proponentes.

4. ENTREGAS (MÉTODOS E ESTRATÉGIAS)

4.1 A convocação do fornecedor, após análise dos projetos de vendas e documentações dos participantes da chamada pública, poderá ser feita por telefone, *e-mail* ou pelos correios;

4.2 O prazo para entrega será de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento do empenho pelo fornecedor, documento que embasará as entregas e os recebimentos das mercadorias;

4.3 No caso dos **itens 01 ao 04 docampus Planaltina** (quadro do item 1.1), esses deverão ser entregues no endereço **RODOVIA DF 128, KM 21, ZONA RURAL DE PLANALTINA-DF, lanches** no setor **UAN (Unidade de alimentação e Nutrição - telefone 2196-2676)** e **cestas com alimentos saudáveis**, provavelmente no mesmo setor (a definir com antecedência às entregas) a depender do espaço disponível para armazenamento e melhor logística para distribuição às famílias.

4.4 Os itens dos lanches poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, DESDE QUE previamente comunicado à nutricionista do *campus* e que a substituição respeite os itens constantes no processo e a correlação nutricional entre os itens da substituição.

4.5 No caso do **item 1 do quadro 1.2 (cestas com alimentos saudáveis para os campi)**, esse deverá ser entregue em **uma única remessa** nas quantidades e endereços especificados no quadro abaixo:

Campus	Quantidade de cestas/unidade do IFB	Endereço e telefone
Brasília	390	SGAN Quadra 610 Módulos D, E, F, G - Asa Norte; 2193-8065 (DRAP)
Ceilândia	157	QNN 26, área especial, 2103-2170 (Recepção)
Estrutural	131	Área Especial nº 01, Quadra 16, Cidade do Automóvel/SCIA/Estrutural/DF; 2103-2198 (DRAP)
Gama	120	Lote 01, DF 480, Setor de Múltiplas Atividades 2103-2262 (DRAP)
Recanto das Emas	317	
Riacho Fundo	227	Av. Cedro, AE 15, QS 16 - Riacho Fundo I; 2103-2346 (DRAP)
Samambaia	118	Rodovia DF-460 - Subcentro Leste, Complexo Boca da Mata, Lote 01; 2103 - 2321 (DRAP)
São Sebastião	172	Área Especial 2, S/N, Bairro São Bartolomeu; 2193-

		8140 (DRAP)
Taguatinga	118	QNM 40, Área Especial 01; 2103-2206 (DRAP)
TOTAL DE CESTAS para os <i>campi</i>	1.750	
Reitoria	95*	SGAN Quadra 610 Módulos D, E, F, G - Asa Norte; 2103-2139 (gabinete da reitoria)
TOTAL A SER ENTREGUE	1.845	

DRAP: Direção de Administração e Planejamento

(*) Para trâmites internos: Uma vez que os recursos destinados ao demais campi comportam 1.845 “cestas” e os alunos do Integrado desses somam 1.750 ao todo, as 95 cestas que serão entregues na Reitoria precisarão ser remanejados para o CPLA, de forma que este campus, a exemplo dos demais, também possa contemplar à totalidade de alunos/famílias do Integrado (350).

Para os quantitativos de cestas/campus foi utilizado o censo/2020, “IFB em números” em anexo,

4.6 O item 01 dos quadros dos itens 1.1 e 1.2 deverá ser entregue em uma única remessa

4.6.1 No Campus Planaltina, o setor local, a data e o horário para entrega serão comunicados ao proponente vencedor do processo pela nutricionista do campus;

4.6.2 Nos **DEMAIS CAMPIS**, o setor local, a data e o horário para entrega em cada campus e quaisquer modificações desses deverão ser comunicados ao proponente vencedor do processo pela Direção de Administração e Planejamento (**DRAP**) e/ou fiscal de contrato de cada campus.

4.7 Os itens de **02 ao 04** do quadro do item 1.1 deverão ser entregues mensalmente, tendo por **base o cronograma do quadro do item 1.1. O cronograma base de entrega dos itens 02 ao 04 do quadro do item 1.1 poderá sofrer modificações** conforme necessidade de datas e quantitativos que serão repassados por email ao contratado pela nutricionista ou outro responsável (em caso de afastamento justificável da nutricionista) pela Unidade de alimentação e Nutrição (UAN)/“refeitório” do CPLA.

4.8 As entregas dos **itens de 02 ao 04 do quadro 1.1** deverão ser feitas em dias úteis no setor Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN) do campus Planaltina, respeitando-se o horário de recebimento do local (impreterivelmente de 8h às 11h ou de 13h às 16h,) de forma a não prejudicar a continuidade das tarefas internas;

4.9 Ressaltamos que o não atendimento das demandas deste projeto implicará no comprometimento social com famílias de alunos do IFB e da qualidade nutricional dos lanches servidos ou mesmo na inviabilidade de oferta dos mesmos, o que pode impactar no rendimento acadêmico dos alunos ou mesmo inviabilizar sua permanência no Campus, levando em consideração o grande número de alunos carentes;

4.10 As EMBALAGENS de todos os produtos deverão respeitar as normas vigentes sobre embalagens específicas para alimentos e com as quantidades por cada embalagem conforme quadros dos itens 1.1 e 1.2;

4.11 BISCOITOS e CASTANHAS deverão ser embalados individualmente e poderão (pacotes individuais) estar dentro de caixas maiores, desde que essas também sejam adequadas/específicas para alimentos, lacradas e com rótulos contendo informações mínimas como a identificação do produto, peso (Kg), ingredientes utilizados na fabricação do item, procedência do produto, data de fabricação e DATA DE VENCIMENTO (NO MÍNIMO 4 meses a partir da data de entrega);

4.12 Ressalta-se a importância das embalagens serem transparentes para as cestas com alimentos saudáveis bem como para os lanches (pacotes individuais);

4.13 No caso dos LANCHES, as EMBALAGENS deverão estar devidamente lacradas e com rótulos (nas caixas de acondicionamento das embalagens individuais) contendo informações mínimas;

4.14 No caso das **cestas com alimentos saudáveis:**

- a. Os **ALIMENTOS ESTOCÁVEIS (“secos”)** deverão estar dentro de suas embalagens individuais e originais, envolvidos, juntos, por outra **embalagem** maior transparente, resistente (capaz de suportar o volume total acondicionado dentro dele);
- b. Os **OVOS** deverão estar separados dos alimentos secos, preferencialmente as 24 unidades (2 dúzias) destinadas a cada “cesta” dentro de uma mesma embalagem, em embalagens devidamente lacrada, específica para o item, rotulada com informações mínimas (tipo, procedência e data de validade);
- c. **A ABÓBORA JAPONESA** deverá estar embalada individualmente por plástico filme transparente específico para alimentos e, preferencialmente, colocada dentro da mesma embalagem envoltória dos alimentos “secos”. Na inviabilidade de colocar a abóbora junto aos demais alimentos secos, o proponente deverá motivar na apresentação do projeto de vendas.

4.15 Os **ALIMENTOS “SECOS”** deverão ter as **DATAS DE VENCIMENTO NO MÍNIMO 4 MESES a partir da data de entrega**, tendo, por referência, o alimento com a menor data de vencimento da cesta (os demais ou deverão ter a mesma data ou datas superiores a 4 meses);

4.16 **ABÓBORA e OVOS** deverão estar com boa qualidade, íntegros e sem sujidades;

4.17 Todos os **RÓTULOS** deverão estar com as informações legíveis;

4.18 Toda entrega deverá vir acompanhada de **NOTA FISCAL** contendo o quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, além de todos os dados pertinentes ao fornecedor bem como solicitante, devendo uma via do documento ser

entregue ao servidor designado pelo **IFB** como **FISCAL DE CONTRATO DO CAMPUS** (cada campus designará o fiscal do local). Esse servidor, em conjunto com o responsável pelo setor de recebimento, fará o acompanhamento das entregas no intuito de se certificar que a entrega foi realizada conforme especificações da nota de empenho em concomitância às especificações das solicitações por parte do IFB/PLA e desse projeto);

4.19 Os produtos deverão ser entregues exclusivamente às expensas do contratado, as quais incluem despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto;

4.20 Os produtos deverão ser entregues nos endereços citados neste projeto (item 4.6) e, em caso de dificuldades do fornecedor para cumprir os cronogramas comunicados (formalizados por email), o mesmo deve entrar em contato com o IFB (cada campus) ou via telefone ou, preferencialmente, via email.

4.21 A pontualidade nas entregas das mercadorias está vinculada ao cumprimento da oferta das "cestas" aos alunos/famílias e/ou lanches aos alunos. O atraso nas entregas implicará em prejuízo à execução da oferta mencionada e consequentes transtornos ao IFB no cumprimento das ações realizadas pela Instituição, dando ensejo às penalidades cabíveis previstas em contrato ou mesmo à rescisão contratual;

4.22 Ao longo da vigência contratual, o IFB poderá, por meio de servidor designado (fiscal de contrato de cada campus), realizar visitas técnicas aos locais de produção e/ou armazenamento dos fornecedores para averiguação da qualidade higiênico-sanitária dos mesmos.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Incumbe ao Contratante:

5.1.1 Acompanhar e fiscalizar (**cada campus nomeará um fiscal**) a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a entrega efetiva do objeto, ou, se for o caso, recusar no todo ou em parte o objeto em desacordo com as especificações do contratado;

5.1.2 Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo de 30 dias corridos após o recebimento do objeto e ateste da nota fiscal referente à entrega realizada;

5.1.3 Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

5.2 Incumbe ao Contratado:

5.2.1 Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados pelo contratante na fase de recebimento no prazo de até 5 (cinco) dias a partir da recusa pelo contratante;

5.2.2 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

5.2.3 Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta desde que não ultrapassem o valor de referência (quadro do item 1.1);

5.2.4 Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;

5.2.5 Retirar todos os materiais recusados das dependências do Campus Planaltina dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente do fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;

5.2.6 Ter cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

6.1.1 Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

6.1.2 Multa:

6.1.2.1 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após 05 (cinco) dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão;

6.1.2.2 de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

6.1.2.3 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

6.1.2.4 compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida.

6.1.2.4.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Planaltina em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de 10 (dez) dias para pagamento por meio de GRU.

6.1.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília pelo prazo de até 02 (dois) anos;

6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

6.2 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

6.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

6.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou de 10 (dez) dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante a ser designado pelo contratante; Cada campus designará um servidor fiscal do próprio campus para realizar as ações citadas. A Reitoria designará um servidor da própria Reitoria para realizar as ações citadas;

7.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação por parte do IFB não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual;

7.3 Em relação aos campi Brasília, Ceilândia, Estrutural, Gama, Recanto das Emas, Riacho Fundo, Samambaia, São Sebastião e Taguatinga, a nutricionista do CPLA (campus no qual é lotada) não se responsabilizará pela determinação e/ou comunicação de datas e horários de entregas das **cestas com alimentos saudáveis** junto ao proponente vencedor da proposta, não se responsabilizará pelos recebimentos, armazenamentos e/ou distribuições dos itens às famílias nos campi, cabendo a cada campus, por meio de setores e/ou fiscais designados pelo próprio campus (**DGPL e/ou DRAP**), se responsabilizarem **por todas as ações citadas anteriormente**;

7.4 Quanto à Reitoria, uma vez que as cestas a serem entregues no local, precisam ser remanejadas para o CPLA, **a nutricionista do CPLA se restringirá a informar a data e o horário de entrega junto ao proponente vencedor do processo, cabendo ao servidor fiscal de contrato designado pela própria Reitoria, em conjunto com outro setor designado pela própria reitoria, se responsabilizar** pelo recebimento e armazenamento das cestas até que elas sejam remanejadas. A data e o horário de entrega, antes de serem repassados pela nutricionista ao proponente vencedor do processo, serão definidos com o **fiscal de contrato da Reitoria**.

Planaltina, DF, 11/05/2020.

Rivanice Alessandra dos Santos Andrade

Nutricionista

Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN/IFB/PLA)

SIAPE 1646836

Presidente da Comissão

Portaria n.43-DGPL/ IFB, de 30/04/2020, modificada pela portaria n.45-DGPL/ IFB de 05/5/2020

Adão de Souza Aguiar

Assistente em Administração

Coordenação de Aquisições e Contratos (CDAC/IFB/PLA)

SIAPE 1009325

Membro da Comissão

Portaria n.43-DGPL/ IFB, de 30/04/2020, modificada pela portaria n.45-DGPL/ IFB de 05/5/2020

Dirceu Macagnan

Coordenação de Produção (CDPR/IFB/PLA)

SIAPE 1552291

4	castanhas; sugestões de castanhas: do Brasil ou Pará, de caju, de baru, de licuri, de pequi)	300	Kg	85,00	25500,00	80,00	24000,00	87,00	26100,00	84,00	25.200,00
TOTAL (R\$)											93.737,99

MÉDIAS DE COTAÇÕES conciliada à UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FNDE PELOS CAMPL, exceto CPLA, com planilha em separado (anexo do projeto para aquisição de alimentos da agricultura familiar PNAE/2020

DADOS DOS ITENS				CENTRAL DO CERRADO		COPABASE		COOPAFAMA		MÉDIA DE VALORES	
				Preço/UNID. (R\$)	Preço total (R\$)	Preço/UNID. (R\$)	Preço total (R\$)	Preço/UNID. (R\$)	Preço total (R\$)	MÉDIA/UNID. (R\$)	MÉDIA TOTAL (R\$)
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID								
1	Cesta com alimentos saudáveis, unidade c/ 16 itens (conforme item 1.2)	1.845	Unid.	219,88	405.678,60	230,00	424.350,00	224,97	415.069,65	224,95	415.032,75
TOTAL (R\$)											415.032,75

ANEXO III

CARDÁPIO "BASE" SEMANAL

CARDÁPIO "BASE" SEMANAL (anexo do projeto para aquisição de alimentos da agricultura familiar PNAE/2020)					
Refeições e dias da semana	2a feira	3a feira	4a feira	5a feira	6a feira
DESJEJUM (6:50 - 7:20)	Fruta (ter. e qui. - quando não é ofertada no almoço) - 200g Pão francês (50g) com manteiga (10g) ou biscoito à base de arroz Queijo branco - 20g Café (50mL), leite(150mL) ou chás (200mL); Mel (1 x/semana)- 10g				
COLAÇÃO (10:00-10:15) e MERENDA (16:00-16:15)	Fruta (varia ao longo da semana) - 200g	Biscoito palito (salgado) de baru (40g) OU biscoito amanteigado (doce) - 50g OU "mix" de castanhas - 30g E suco (caixinha individual sem adição de açúcar e conservantes) - 200mL	Fruta (varia ao longo da semana) - 200g	Barra de cereal (35g)	Fruta (varia ao longo da semana) - 200g

ALMOÇO (12:00-13:00)	<p>Entrada: saladas com hortaliças cruas e/ou cozidas (preparadas de formas diversificadas) - 100g</p> <p>Prato principal: ou carne ou ovos (isolados ou em meio a preparações) - 150g</p> <p>Guarnição: ou hortaliça cozida ou macarrão (opção com e sem glúten, à base de arroz) ou farofa ou polenta ou outro disponível em estoque (preparados de formas diversificadas ao longo da semana) - 100g</p> <p>Acompanhamento: Arroz (arroz branco E arroz colorido c/ hortaliça ou c/ uva passa - <i>2x/semana</i> - ou arroz c/ pequi em conserva - <i>1x/mês</i> - E arroz integral - <i>3x/semana</i>) - 150g e Feijão (ou carioca ou preto, c/ caldo ou tropeiro) - 80g</p> <p>Sobremesa: ou fruta (seg. quar. e sex.) -200g- variam ao longo da semana ou doce (terça e quinta) -35g Suco natural de fruta (sabores variam ao longo da semana) - 200mL (opções com e sem açúcar)</p>
JANTAR (18:00-18:30)	Composição semelhante à do almoço
CEIA (20:30-20:45)	Composição semelhante à do desjejum com algumas eiversificações quinzenais (ex.: canjica, sanduíche e suco natural, "achocolatado" preparado com chocolate c/ 75% de cacau)
<p>Os alimentos em destaque (colação e merenda) são os contemplados por este projeto. Os demais alimentos são adquiridos por outros processos (pregões) E/OU produzidos na própria escola (ex. queijo, algumas frutas e algumas hortaliças)</p>	
<p>Obs.: em respeito à legislação do PNAE, as porções são adequadas às necessidades fisiológicas da adolescência, entre 12 e 18 anos (grande maioria do público), sendo que, para adultos, acima de 18 anos (grande minoria) são servidas porções maiores (na logística das quantidades a serem preparadas, são considerados per capita médios); Ao longo de 11 anos nos quais atuo como nutricionista no campus raramente houve casos de alunos com necessidades alimentares específicas, mas é considerada a possibilidade de tê-los. Por isso, o suco sem açúcar considera alunos com diabetes; macarrão sem glúten, à base de arroz, considera alunos com doença celíaca (intolerância ao glúten), chá é a opção que considera aluno com intolerância à lactose (leite); Em dia de preparações à base de ovos, fazemos carne para alunos com alergia à proteína do ovo, dentre outras considerações. Em geral, os demais alimentos são tolerados por todos os grupos citados anteriormante. Aos alunos do Integrado (residentes ou não no campus), as frutas e hortaliças são servidas todos os dias em mais de uma refeição, chegando, frutas, a mais de 3 porções/dia, quando também servidas no almoço e nos lanches (a recomendação diária saudável é de 3 porções/dia). Aos alunos do subsequente (direito aos lanches), as frutas são servidas 3x/semana conforme preconiza Resol. 26/FNDE). Nos cardápios de fins de semana e/ou feriados (planejados para quando alunos residentes permanecem no campus), são consideradas as mesmas observações dos cardápios semanais.</p>	

ANEXO IV

PROJETO PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PNAE/2020

MEMÓRIA DE CÁLCULOS lanches CPLA (anexo do projeto para aquisição de alimentos da agricultura familiar PNAE 2020)			
Item	Descrição	Quantidade total (Kg)	Previsão <u>aproximada</u> de uso (<u>dias intercalados</u> ao longo do ano letivo). Cálculo: <i>per capita</i> x média de lanches servidos/dia* e, na sequência, volume total a ser adquirido do item/volume de uso diário
2	Biscoito amanteigado com frutos do cerrado (colação e merenda)	100	6 (0,05Kg/aluno x 323* = 16,15kg/dia; 100/16,15 = 6,19)

	- per capita:50g		
3	Biscoito palito salgado de baru (colação e merenda) - per capita: 40g	80,44	6 (0,04Kg/aluno x 323* = 12,92Kg; 80,44/12,92 = 6,22)
4	"Mix" de castanhas (colação e merenda) - per capita:30g	300	31 (0,03Kg/aluno x 323* = 9,69; 300/9,69 = 30,9)

(*) Média de lanches servidos/dia: 323 (colação + merenda); Total de dias a serem utilizados ao longo do anos = 43 dias, o que equivale a 1x/semana ao longo das 36 semanas no ano letivo (9 meses x 4 semanas), sendo que em 7 semanas (dispersadas ao longo do ano), os itens poderão variar para uma oferta de 2x/semana.

ANEXO V

1. LOCAL E DATA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROJETOS DE VENDA

ENDEREÇO PARA POSTAGEM EXCLUSIVAMENTE PELOS CORREIOS	LOCAL	ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO	ENTREGA DO PROJETO DE VENDA	HORÁRIO
Rodovia DF-128, Km 21, Zona Rural - Planaltina-DF CEP: 73380-900 Caixa Postal: 002		30/06/2020 à 20/07/2020	30/06/2020 à 20/07/2020	

2. LOCAL E DATA DE ENTREGA DAS AMOSTRAS

IFB/CAMPUS PLANALTINA	LOCAL	ENTREGA DAS AMOSTRAS	HORÁRIO
Rodovia DF-128, Km 21, Zona Rural - Planaltina-DF	Unidade de Alimentação e Nutrição - UAN	Conforme o Item 8 do Edital de Chamada Pública nº 01/2020	Das 09h às 11h e das 14h às 16h

ANEXO VI Dados do Contratante

DADOS DO CONTRATANTE PARA A REALIZAÇÃO DAS ENTREGAS POR PARTE DO CONTRATADO	
CAMPUS	ENDEREÇO E TELEFONE
Brasília	SGAN Quadra 610 Módulos D, E, F, G - Asa Norte; 2193-8065 (DRAP) (61)21962676 UAN - Riva Andrade (nutricionista)
Campus Planaltina	Rodovia DF-128, Km 21, Zona Rural de Planaltina/DF. CEP: 73380-900
Ceilândia	QNN 26, área especial, 2103-2170 (Recepção)
Estrutural	Área Especial nº 01, Quadra 16, Cidade do Automóvel/SCIA/Estrutural/DF; 2103-2198 (DRAP)

Gama	Lote 01, DF 480, Setor de Múltiplas Atividades 2103-2262 (DRAP)
Recanto das Emas	Avenida Monjolo, Chácara 22, Núcleo Rural Monjolo - Recanto das Emas/DF; 2103-2190 (Recepção)
Riacho Fundo	Av. Cedro, AE 15, QS 16 - Riacho Fundo I; 2103-2346 (DRAP)
Samambaia	Rodovia DF-460 - Subcentro Leste, Complexo Boca da Mata, Lote 01; 2103 - 2321 (DRAP)
São Sebastião	Área Especial 2, S/N, Bairro São Bartolomeu; 2193-8140 (DRAP)
Taguatinga	QNM 40, Área Especial 01; 2103-2206 (DRAP)
Reitoria	SGAN Quadra 610 Módulos D, E, F, G - Asa Norte; 2103-2139 (gabinete da reitoria)

ANEXO VII MODELO DE PROJETO DE VENDA

1. MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:

2. MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente			2. CPF				
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP			
6. E-mail (quando houver)			7. Fone				
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

Modelo De Projeto De Venda

ANEXO VIII

MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA

CONTRATO Nº XX/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, **CAMPUS PLANALTINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rodovia DF-128 Km 21, Zona Rural, Planaltina-DF, inscrita no CNPJ sob n.º 10.791.831/0002-63, representada neste ato pelo **NILTON NÉLIO COMETTI**, portador da CNH-DETRAN/DF registro nº 00470979900, na qual consta a identidade RG nº 455776-SPTC/ES, inscrito no CPF/MF nº 814.397.417-00, nomeado pela Portaria IFB nº 514, de 06 de maio de 2019 -D.O.U. 08/05/2019, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º ____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da [Lei nº 11.947/2009](#) e da [Lei nº 8.666/93](#), e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR aos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo fiscal de contrato no local de entrega.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço de aquisição	
				PREÇO UNITÁRIO (divulgado na Chamada Pública)	PREÇO TOTAL

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ação nº	2994
Descrição da Ação:	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica (PNAE)
Fonte:	0113150072
Plano Interno:	CFF53M9601N/CFF53M9601N
GND:	33.90.32-03
Valor:	R\$ 508,842,00

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](#) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo dos respectivos fiscais de contrato designados em portaria emitida pelo *campus* Planaltina na qual constará o fiscal de contrato responsável de cada *campus*, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17.06.2013, com as alterações promovidas pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 02.04.2015, pela [Lei nº 8.666/1993](#) e pela [Lei nº 11.947/2009](#), em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser editado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por *fax*, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro de **JUSTIÇA FEDERAL** para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília-DF, ____ de ____ de 2020.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

NILTON NÉLIO COMETTI

Ordenador de Despesas
Portaria IFB nº 514, de 06/05/2019
IFB/Campus Planaltina

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF _____

2. _____
CPF _____

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilton Nelio Cometti, ORDENADOR DE DESPESAS**, em 29/06/2020 18:34:41.
- **Rivanice Alessandra dos Santos Andrade, NUTRICIONISTA-HABILITACAO**, em 29/06/2020 17:41:10.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/04/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 109428

Código de Autenticação: 1d38c92f96



Campus Planaltina
Rodovia DF-128, Km 21, Zona Rural de
Planaltina, PLANALTINA / DF, CEP
73.380-900